INFORMAÇÃO - DAP

Processo nº: 2979/2022 - TC

Assunto: Fiscalização de concursos públicos

1 INTRODUÇÃO

O presente processo trata de apreciação de regularidade de concurso público deflagrado pelo **Edital nº 01/2022**, para provimento de 47 vagas dos cargos efetivos de Técnico Legislativo e Analista Legislativo do quadro funcional da **Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte – ALRN.**

Este Corpo Técnico deflagrou a presente fiscalização em razão da ausência de documentos necessários a apreciação de legalidade do concurso público por esta Corte de Contas, uma vez que a ALRN não encaminhou os documentos no prazo legal. Além disso, de análise dos Relatórios de Gestão Fiscal, conclui-se que o órgão estava em situação de ultrapassagem do limite máximo de despesa com pessoal, o que levou a unidade técnica a sugerir atribuição de caráter seletivo e prioritário e medida cautelar suspendendo do concurso. (Evento 3 – DAP).

Ato contínuo foi atribuído caráter seletivo e prioritário ao feito e determinada a notificação da ALRN a fim de se manifestar acerca dos fatos apontados na Fiscalização, em respeito ao principio do Contraditório e Ampla Defesa, conforme despacho exarado pela Conselheira Relatora (Evento 6 – GCADE).

Notificado para apresentar documentação complementar, o Presidente da ALRN encaminhou documentos apensados sob os Processos nº 302524/2022 – Evento 14 e nº 302569/2022 – Evento 19, os quais objetivam comprovar o regular desenvolvimento do concurso público, bem como o adequado planejamento financeiro do certame.

Considerando a apresentação de resposta, a Conselheira Relatora determinou a remessa dos autos a este Corpo Técnico para análise da matéria, e determinando que após a manifestação da Unidade Técnica, os autos fossem encaminhados à Diretoria de Administração Direta (DAD) para atuação no que tange aos índices do RGF, consoante despacho exarado no Evento 20.

2 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APENSADA

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte submeteu ao crivo do TCE/RN informações cujo teor estão sintetizados na tabela abaixo.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 – Petrópolis, Natal/RN – www.tce.rn.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GABRIELA DIAS DE MEDEIROS DANTAS:01261577400 em 16/08/2022 às 09:26:29 e ANA LYGIA GUEDES MARINHO:09965569049 9 em 17/08/2022 às 08:01:44.

DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO
Manifestação acerca da Medida Cautelar	Evento 2 do Processo Apensado nº 302524/2022
Edital nº 01/2022	Evento 3 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 3 a 34
Primeiro termo de retificação do Edital nº 01/2022	Evento 4 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 3 a 33
Segundo termo de retificação do Edital nº 01/2022	Evento 5 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 3 a 13
Memorando nº 083/2018 – CP/ALRN determinando realização de estudo acerca de vagas existentes para os cargos de Analista Legislativo e Técnico Legislativo	Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 2 e 3
Declaração do Ordenador de Despesas	Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fl. 4
Informação Disponibilidade Orçamentária	Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fl. 5 e 6
Lei nº 10289, de 14 de Dezembro de 2017	Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 8 a 11
Resolução nº 089/2017, de 14 de Dezembro de 2017	Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 12 a 22
LDO/2020	Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 23 a 26
Informação, Declaração do Ordenador e Empenhos Pessoal	Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 27 a 35
Demonstrativo de Execução Orçamentária	Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 36 a 39
Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente das nomeações e quadro de vagas de servidores efetivos	Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 40 a 47
LDO/2021	Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 48 a 54
Declaração de conformidade com a LDO/2021 e	Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GABRIELA DIAS DE MEDEIROS DANTAS:01261577400 em 16/08/2022 às 09:26:29 e ANA LYGIA GUEDES MARINHO:09965690499 em 17/08/2022 às 08:01:44.

Notas de Empenho Pessoal	fls. 55 a 70
Demonstrativo de Execução Orçamentária/2021	Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 71 a 75
Publicação do RGF do 1º quadrimestre de 2021 e simulação	Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 77 e 78
Despacho solicitando a oferta de cargos para Analista Legislativo nas especialidades engenharia e medicina e novo quadro demonstrativo de vagas de servidores efetivos	Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 80 e 81
Portaria nº 09/2021 – GPAL designando a Comissão Especial de Concurso Público	Evento 7 do Processo Apensado nº 302524/2022
Ato de Mesa nº 2259/2021 autorizando a realização de Concurso Público	Evento 8 do Processo Apensado nº 302524/2022, fl. 3
Ato de Mesa nº 2260/2021 instituindo Comissão Especial para realizar pesquisas e estudos, bem como apresentar valores comparativos referentes à despesa com pessoal conforme dispõe a LRF	Evento 8 do Processo Apensado nº 302524/2022, fl. 4
Resposta do IPERN ao Ofício nº 055/2022-DG/AL	Evento 9 do Processo Apensado nº 302524/2022
Relatórios de Gestão Fiscal com e sem as Pensões Parlamentares e Especiais	Evento 10 do Processo Apensado nº 302524/2022
Reestimativa da RCL e da Despesa 2º quadrimestre de 2022	Evento 11 do Processo Apensado nº 302524/2022
Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2018 ao 2º quadrimestre de 2021	Evento 12 do Processo Apensado nº 302524/2022
Ofício nº 429/2022-GP-ALRN, em resposta a Notificação nº 001088/2022-DAE	Evento 2 do Processo Apensado nº 302569/2022
Edital de Deferimento das Inscrições	Evento 3 do Processo Apensado nº 302569/2022
Terceiro Termo de Retificação do Edital nº 01/2022	Evento 4 do Processo Apensado nº 302569/2022

Diante do panorama apresentado na Introdução deste relatório, será desenvolvida a análise da documentação juntada aos autos, por meio dos Processos

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 – Petrópolis, Natal/RN – www.tce.rn.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GABRIELA DIAS DE MEDEIROS DANTAS:01261577400 em 16/08/2022 às 09:26:29 e ANA LYGIA GUEDES MARINHO:09965569049 9 em 17/08/2022 às 08:01:44.

Apensados nº 302524/2022 e 302569/2022, tomando por base as alegações suscitadas na Informação Técnica constante no Evento 3 e atual situação financeira do jurisdicionado.

2.1 Aspectos não relacionados ao planejamento financeiro-orçamentário

Conforme inteligência do artigo 308 do Regimento Interno do TCE/RN, instituído pela Resolução nº 09/2012-TC, devem ser encaminhados a esta Corte de Contas o edital do concurso público; termos aditivos de retificação do edital (se for o caso) e termo de homologação do concurso, para fins de fiscalização de concurso público.

Uma vez que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte não enviou tal documentação no prazo legal, foi notificada pelo Tribunal a fim de apresentar documentação.

Atendendo integralmente a notificação, foram apresentados o Edital de Abertura de nº 01/2022, bem como seus três termos de retificação. Ademais, ainda foi apresentado edital com a lista das inscrições deferidas para o certame.

Acerca do Termo de Homologação, como o concurso encontra-se em fase preparatória, não tendo ocorridos suas provas e, consequentemente, a publicação dos resultados, não há se falar em homologação neste momento do processo de fiscalização.

Quanto aos demais documentos previstos em ato normativo específico compreendem-se aqueles listados na Resolução nº 008/2012-TCE, todavia dizem respeito a aspectos financeiros-orçamentários, que serão analisados em outro tópico.

Sendo assim, no que diz respeito às exigências do art. 308, I e II do RITCE estas foram atendidas pelo órgão de origem, ainda que intempestivamente, com o envio do edital e termos de retificação.

Em tempo, cabe ressaltar que a aplicação da multa não resta afastada, pois a documentação foi enviada ao Tribunal de Contas intempestivamente.

2.2 Aspectos relacionados ao planejamento financeiro-orçamentário do concurso

Consoante regra do art. 169, §1º, I e II da CRFB/88 as admissões a qualquer título só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

> **Art. 169**. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
>
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como **a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GABRIELA DIAS DE MEDEIROS DANTAS:01261577400 em 16/08/2022 às 09:26:29 e ANA LYGIA GUEDES MARINHO:09965569049 9 em 17/08/2022 às 08:01:44.

> **órgãos e entidades da administração direta ou indireta**, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
>
> **I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;**
>
> **II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.**

Verificando os documentos apresentados, observa-se que consta a Informação de Disponibilidade Orçamentária (PA-ALERN nº 4209/2018 – Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022 – fls. 5 e 6) suficiente a atender as projeções de despesa com pessoal decorrentes do concurso, conforme prelecionado no trecho:

> "*Portanto, o orçamento desta Assembléia Legislativa para o exercício 2020 e os dois seguintes, considerando as despesas fixadas na proposta orçamentária e essa que ora se pretende realizar, não se apresenta com um folga orçamentária suficiente de modo a permitir aumentos relevantes de outras despesas não previstas. A folga orçamentária existente, além de cobrir o impacto orçamentário-financeiro deste concurso, servirá para cobertura de possíveis reajustes e/ou ajustes necessários decorrentes dessas despesas ao longo dos exercícios".*

Quanto a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observa-se que no art. 41, §1º da LDO/2020 (Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fl. 25) prevê que as investiduras de caráter efetivo ocorrerão mediante concurso público.

Da mesma forma, a LDO/2021 também autoriza as investiduras em cargos efetivos mediante concurso público, conforme art. 43, §1º (Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fl. 50)

Embora as Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e 2021 não façam expressa referência à autorização do provimento dos cargos postos em disputa pelo Edital em análise, os seus textos autorizativos enunciam desígnio de cumprimento ao art. 16, §1º, II da Constituição Federal.

Ademais, de acordo com o art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a LOA, LDO e PPA.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 – Petrópolis, Natal/RN – www.tce.rn.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GABRIELA DIAS DE MEDEIROS DANTAS:01261577400 em 16/08/2022 às 09:26:29 e ANA LYGIA GUEDES MARINHO:09965569049 9 em 17/08/2022 às 08:01:44.

> **Art. 16**. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A realização de concurso público implica em ação de expansão de atividade governamental que acarreta aumento de despesa pública, pois o Poder Público terá de arcar com o acréscimo de despesa com pessoal voltado ao pagamento de remuneração e encargos sociais dos novos servidores. Tais despesas, geradas pelas admissões de novos servidores efetivos, enquadram-se também no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, visto que sua execução perpetua-se no tempo e que os servidores admitidos permaneçam no exercícios de seu cargos efetivos, conforme art. 17, §1º da LRF.

Desta forma, com fulcro no art. 16, I e II c/c art. 17, §1º ambos da LRF, a nomeação de servidores admitidos mediante concurso público deve ser precedida de estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e declaração de adequação orçamentária e financeira da despesa com as leis orçamentárias.

De análise dos autos, extrai-se que a estimativa do impacto orçamentário financeiro (Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fl. 47) prevê que o chamamento de todos os aprovados no concurso perfaz um aumento na folha de pagamento de R$ 2.219.529,09 no exercício de 2021 (agosto a dezembro) e R$ 5.333.979,18 nos exercícios de 2022 e 2023.

Já a declaração do ordenador de despesa encontra-se com Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fl. 57, confirmando que a despesa com o concurso tem adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, bem como com a Lei de Diretriz Orçamentária – LDO vigente.

2.3 Documentações Exigidas Pela Resolução nº 008/2012-TCE

A Resolução nº 008/2012 dispõe acerca dos documentos necessários à instrução de processos de concursos públicos e de atos de pessoal sujeitos a registro. Conforme exposto na Informação do Evento 3 (tópico 3, fls. 3 a 5), a ALRN não encaminhou uma série de documentos a esta Corte de Contas para fins de fiscalização de concurso.

Atendendo integralmente ao despacho da Conselheira Relatora, observa-se que toda a documentação foi encaminhada, conforme tabela abaixo.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 – Petrópolis, Natal/RN – www.tce.rn.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GABRIELA DIAS DE MEDEIROS DANTAS:01261577400 em 16/08/2022 às 09:26:29 e ANA LYGIA GUEDES MARINHO:09965690499 em 17/08/2022 às 08:01:44.

DOCUMENTO EXIGIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 008/2012-TCE	DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO
Justificativa para abertura do concurso público e autorização da autoridade competente	Ato de Mesa nº 2259/2021 autorizando a realização de Concurso Público (Evento 8 do Processo Apensado nº 302524/2022, fl. 3)
Cópia da lei que autoriza a criação dos cargos vagos para o respectivo concurso	Resolução nº 089/2017, de 14 de Dezembro de 2017 (Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 12 a 22)
Cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias que autoriza especificamente as admissões que decorrerão da realização do certame	LDO/2020 (Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 23 a 26) e LDO/2021 (Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 48 a 54)
Demonstrativo de que há prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	Informação Disponibilidade Orçamentária (Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fl. 5 e 6)
Demonstrativo da origem dos recursos para o custeio da despesa decorrente das admissões que decorrerão da realização do concurso	Informação, Declaração do Ordenador e Empenhos Pessoal (Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 27 a 35)
Demonstrativo de que a despesa a ser criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo da LDO, com os respectivos mecanismos de compensação dos seus efeitos financeiros, contendo as premissas e metodologias de cálculo utilizadas	Considerando que o demonstrativo de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO diz respeito ao Anexo de Metas Fiscais da LDO que trata da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), e que a confecção deste Anexo vem sendo de responsabilidade do Poder Executivo, esta Diretoria entende que não é cabível a instrução destes autos como referido demonstrativo
Demonstrativo de que no período da criação do cargo ou emprego a despesa com pessoal do ente não excedia o limite prudencial de gasto com pessoal, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do quadrimestre em referência	Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2018 ao 2º quadrimestre de 2021 (Evento 12 do Processo Apensado nº 302524/2022)
Declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a LDO	Declaração de conformidade com a LDO/2021 e Notas de Empenho Pessoal (Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 55 a 70)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GABRIELA DIAS DE MEDEIROS DANTAS:01261577400 em 16/08/2022 às 09:26:29 e ANA LYGIA GUEDES MARINHO:09965569049 9 em 17/08/2022 às 08:01:44.

Comprovação da publicação do ato administrativo que designa a comissão do concurso, na Imprensa Oficial	Portaria nº 09/2021 – GPAL designando a Comissão Especial de Concurso Público (Evento 7 do Processo Apensado nº 302524/2022)
Demonstrativo do quadro de pessoal da ALRN atualizado, identificando os cargos a serem preenchidos pelo concurso, com informação do número de cargos criados em lei, número de cargos ocupados e disponíveis, distinguindo os efetivos dos contratados	Despacho solicitando a oferta de cargos para Analista Legislativo nas especialidades engenharia e medicina e **novo quadro demonstrativo de vagas de servidores efetivos** (Evento 6 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 80 e 81)
Cópia na íntegra do edital de abertura do concurso público	Edital nº 01/2022 (Evento 3 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 3 a 34)
Comprovante da publicação resumida do edital de abertura do concurso público na Imprensa Oficial	Edital nº 01/2022 (Evento 3 do Processo Apensado nº 302524/2022, fls. 3 a 34)[1]

3 DA MEDIDA CAUTELAR

A medida cautelar pela suspensão do concurso público foi sugerida por este Corpo Técnico em razão da completa ausência da documentação necessária a fiscalização do certame , já com inscrições em curso e prova iminente.

Assim, considerando que o órgão de origem enviou todos os documentos solicitados, ainda que intempestivamente, e tendo em vista que foi demonstrada uma regularidade no que foi disponibilizado a este Tribunal de Contas, esta Unidade Técnica não vislumbra mais gravidade que justifique a decisão de suspensão do concurso público. Cabendo apenas a esta Corte de Contas, a realização de fiscalização concomitante do certame durante seu prosseguimento.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 53, inciso III, da Constituição do Estado; do artigo 1º, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012; bem como do artigo 2º, inciso XXII, do Regimento Interno do TCE/RN, sugere-se:

I – No tocante aos documentos apresentados e conforme o andamento do processo, esta Unidade Técnica entende que até o presente momento há regularidade, restando pendente apenas a análise da DAD quanto aos ajustes no valor do RGF;

II – Pontua-se a importância da aplicação de MULTA ao gestor por não ter enviado a documentação constante no tópico 2.3 desta Informação no prazo legal, nos termos do art. 308, §2º c/c art. 323, alínea “f” ambos do Regimento Interno do TCE/RN. Ocorre que,

[1] Disponível: < http://www.al.rn.leg.br/diario-oficial/diario/C1B6517535A646B282B610F46DF5A791>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GABRIELA DIAS DE MEDEIROS DANTAS:01261577400 em 16/08/2022 às 09:26:29 e ANA LYGIA GUEDES MARINHO:09965569049 9 em 17/08/2022 às 08:01:44.

considerando que o Concurso ainda está em andamento, a sugestão da Unidade Técnica, é que a multa seja arbitrada ao final do certame, oportunidade na qual se observará eventuais outras irregularidades que porventura possam ocorrer;

III- Conforme despacho da Conselheira Relatora, a remessa do presente caderno processual à Diretoria de Administração Direta (DAD) para que se exare informação acerca das justificativas relativas aos índices do RGF.

Natal, 15 de agosto de 2022.

Gabriela Dias de Medeiros Dantas

Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 9911-2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GABRIELA DIAS DE MEDEIROS DANTAS:01261577400 em 16/08/2022 às 09:26:29 e ANA LYGIA GUEDES MARINHO:09965690499 em 17/08/2022 às 08:01:44.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 – Petrópolis, Natal/RN – www.tce.rn.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GABRIELA DIAS DE MEDEIROS DANTAS:01261577400 em 16/08/2022 às 09:26:29 e ANA LYGIA GUEDES MARINHO:09965690499 em 17/08/2022 às 08:01:44.